Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 57/2018, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 12/09/2018.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 01 / 10 / 18

Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estância, 01 **de** Outubro **de 2018.**

LEI Nº 1.986

DE 01 **DE** Outubro **DE 2018.**

Estabelece normas para operações de carga e descarga de bens e mercadorias no Município de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As operações de carga e descarga de bens e mercadorias realizadas nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga – ZRCD no Município de Estância devem obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Operação de carga e descarga de bens e mercadorias: imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento da carga;

II- Zonas de Regulamentação de Operação de Carga e Descarga- ZRCD: área do Município de Estância com regulamentação à operação de carga e descarga de bens e mercadorias;

III- Vias de Gerenciamento de Carga e Descarga – VGCD: vias do Município de Estância com regulamentação à operação de carga e descarga de bens e mercadorias.

Art. 3º- As operações de carga e descarga de bens e mercadorias nas Zonas de Regulamentação de Operação de Carga e Descarga – ZRCD devem ser realizadas nos seguintes dias e horários:

I – Dias úteis:

a) Segunda –feira: das 15:00h às 22:00h
b) Terça à Sexta-feira: das 05:00h às 21:00h

II- Finais de semana :

a) Sábado: das 15:00h às 22:00h
b) Domingo: das 06:00h às 22:00h

III – Feriados:

a) Das 06:00h até às 22:00h

Art. 4º- A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Estância deve realizar as atividades de fiscalização quanto ao cumprimento das normas de operação de carga e descarga de bens e mercadorias previstas nesta Lei.

Art. 5º- O descumprimento das disposições constantes nesta Lei e de quaisquer outras normas regulamentares expedidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância sujeita o infrator às penalidades descritas no artigo 256 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de aplicação cumulativa de sanções de natureza cível e penal.

Art. 6º- As normas regulamentares, as instruções normativas, a sinalização viária e as demais orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, deverão ser expedidas mediante atos do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância.

Art. 7º- No prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito deve expedir portarias definindo

Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

as Zonas de Regulamentação de Operação de Carga e Descarga – ZRCD e as Vias de Gerenciamento de Carga e Descarga – VGCD, devendo revisá-las sempre que necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de Outubro de 2018.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância